



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

PROJETO DE LEI Nº.014, DE 12 DE JULHO DE 2021.

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros da Câmara Municipal:

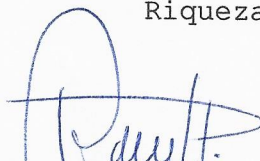
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a aquisição de imóvel pelo poder executivo municipal.

O presente projeto tem por objetivo adquirir, bem imóvel para implantação do cemitério público municipal.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia casa, estamos certos que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Riqueza/SC, 09 de julho de 2021.



RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

Recebi em: 19/07/2021
Tatiane Arndt Barbosa
Tatiane Arndt Barbosa
Secretária



Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 –

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



PROJETO DE LEI N° .014, DE 09 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica, submete à Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, com os dispositivos seguintes:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, bem imóvel para implantação do cemitério público municipal.

Parágrafo único. A área a ser adquirida pelo Executivo, deverá atender as seguintes características:

I- Área de terra, com no mínimo 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), livre de área de preservação permanente, com valor de aquisição de no máximo R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), devendo ser área plana, com distância da sede do município num raio de até 2 quilômetros, de fácil acesso, próximo a estrada.

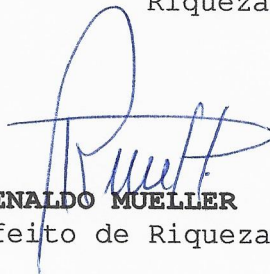
Art. 2° O pagamento será em parcela única em até 10 dias após a lavratura da respectiva escritura pública.

Art. 3° A aquisição da área de que trata a presente Lei será realizada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações.

Art. 4° As despesas decorrentes de presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 09 de julho de 2021.



RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza